



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 26/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 07392618000193

ATIVIDADE LICENCIADA: LOTEAMENTO RESIDENCIAL DR. JOSÉ ALMEIDA ROCHA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ESTRADA IRINEU FERNANDES, ALTO DA BOA VISTA,
LAGARTO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do Loteamento Residencial Dr. José Almeida Rocha, localizado em um terreno com área total de 104.406,67 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n° 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhadas cópias das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a

legislação específica.

6. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente:
 - Atestado de Viabilidade Técnica de Abastecimento de Água emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
 - Projeto completo de Terraplenagem (corte, aterro, área de bota-fora), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Declaração do responsável pela manutenção e operação do sistema de tratamento dos esgotos sanitários.
7. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
8. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
9. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
10. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:50:50 do dia 28/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005847/TEC/LP-0162 e Parecer Técnico PT-11220/2014-1184

Válida até 28/03/2015

Código de controle da licença: 2bc99b5a06e32e3e86489d065b15d810

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.